

MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2005/11/03	ACTA N.º 1-A/2005	
Presenças:		
 Américo Jaime Afonso Pereira, presidiu;		
Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município		
Hora de abertura: Quinze horas		
Hora de encerramento: Quinze horas e trinta e cinco minutos		
Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Repartição Financeira		

ORDEM DO DIA		
1 – Marcação das reuniões ordinárias		
2 – Definição das reuniões públicas		
3 – Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal		
4 – Nomeação de Vereador a Tempo Inteiro		
5 – Resumo diário de tesouraria		
Antes de entrar na ordem do dia, o Senhor Presidente formulou votos de boas vindas e felicidades aos membros da Câmara Municipal, para o desempenho das novas funções, desejando que o trabalho a efectuar seja profícuo em prol do progresso do concelho e bem estar das populações		
Seguidamente informou ter nomeado por competência própria, para Vereador a tempo inteiro, a que se refere a alínea d), do n.º 1, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques		
Continuou dizendo que tinha nomeado para chefe de Gabinete de apoio pessoal o Dr.º Luis dos Santos Fernandes e para Adjunto o Dr. Luis Miguel Alves Gomes, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 73.º, da Lei anteriormente mencionada		
1 – MARCAÇÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS		



Porque não vê necessidade em que as reuniões sejam semanais, dado a quantidade de assuntos a tratar, não o justificar, propõe que as mesmas se realizem quinzenalmente e às sextas-feiras
Depois de debatido e ponderado este assunto, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, que as reuniões se realizem quinzenalmente, às sextas-feiras, com início às dez horas
2 – DEFINIÇÃO DAS REUNIÕES PÚBLICAS
O Senhor Presidente esclareceu que nos termos do n.º 2, do art.º 84.º, da Lei n.º 169/99, de
18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Órgão
Executivo terá que realizar pelo menos uma reunião pública mensal, pelo que propunha
que todas elas fossem públicas
Ponderado este assunto, foi deliberado, por unanimidade, que as reuniões da Câmara fossem todas públicas
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPALFoi presente uma proposta do seguinte teor:
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.————————————————————————————————————
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. Foi presente uma proposta do seguinte teor: "Ao abrigo do n.º 1, do art.º 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de molde a permitir maior celeridade, e inerentemente, maior eficiência das intervenções autárquicas, venho propor a esta Câmara Municipal, a delegação no seu Presidente, das seguintes competências:
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.————————————————————————————————————
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
3 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o índice 100 das
carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública;
g) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens
imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução
das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos
membros em efectividade de funções;
l) Apoiar ou comparticipar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares
no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei;
m) Organizar e gerir os transportes escolares;
n) Resolver, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios que lhe
sejam apresentados de todas as deliberações do conselho de administração dos serviços
municipalizados;
q) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação
relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
r) Dar cumprimento, no que lhe diz respeito, ao Estatuto do Direito de Oposição;
s) Deliberar sobre a administração de águas públicas sob sua jurisdição;
t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do
município;
u) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
v) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer as regras de
numeração dos edifícios;
x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação
aplicável;
z) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após
publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas
perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos
os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se
mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município



Art.º 64.º, n.º 2- Compete à câmara municipal no âmbito do planeamento e do
desenvolvimento:
d) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados;
e) Elaborar e aprovar o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas a
submeter à apreciação do órgão deliberativo;
f) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de
transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património
municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos
termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
h) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com
outras entidades da administração central;
i) Designar os representantes do município nos conselhos locais, nos termos da lei;
1) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações
etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de
interesse municipal;
m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da
lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do
património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção
de monumentos de interesse municipal
Art.º 64.º, n.º 3 - Compete à câmara municipal no âmbito consultivo:
b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos
estabelecidos por lei
estabelectuos por lei
Art.º 64.º, n.º 4 - Compete à câmara municipal no âmbito do apoio a actividades de
interesse municipal:
c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em
parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos
referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de
regulamento municipal;

e) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos
termos definidos por lei;
Art.º 64.º, n.º 5 - Compete à câmara municipal, em matéria de licenciamento e fiscalização:
a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para
construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como
para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade
fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de
construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das
pessoas;
d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos
averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a
veículos, nos casos legalmente previstos
Art.º 64.º, n.º 7 - Compete ainda à câmara municipal:
b) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento
normal das atribuições do município
II – Ao abrigo do n.º 2, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as competências atribuídas à Câmara Municipal por este Decreto-Lei, a saber:
Art.º 29.º, n.º 2 - As competências atribuídas pelo presente diploma às câmaras municipais,
() podem ser delegadas nos seus presidentes até 748 196,85€, (150000 contos)
III – Ao abrigo do art.º 3.º do Dec-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, as competências
atribuídas à Câmara Municipal pelo referido Decreto-Lei que se identificam:
➤ Licenciamento do exercício da actividade de vendedor ambulante de
lotariasart.° 10.°;
➤ Licenciamento do exercício da actividade de arrumador de
automóveisart.° 14.°;



>	Licenciamento do exercício da actividade de acampan	nentos
	ocasionais art.	' 18.°;
>	Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquina	as de
	diversãoart.c	° 23.°;
>	Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de na	tureza
	desportiva e de divertimentos públicosart.	° 29.°;
>	Licenciamento do exercício da actividade de agências de venda de bilhetes	s para
	espectáculos públicosart.	° 35.°;
>	Licenciamento do exercício da actividade de fogueiras e queimadasart.	
>	Licenciamento do exercício de realização de leilõesart.º	
	•	ŕ
IV –	o Regulamento Municipal da Venda Ambulante as previstas nos números e art	igos a
	ndicados:	_
_	1, do art.° 13.°; art.° 18.°; n.°s 2 e 3 do art.° 23.°; n.°s 1, 4 e 6 do art.° 27.° e n.	
	° 28.°	
u.	20	
V -	o Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho Exercid	la por
Feira	es, as previstas nos números e artigos a seguir indicados:	
N	1, do art.º 6.º; n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 18.º; n.º 2 do art.º 23.º e n.º 3 do art.º 24.º."	
Após	iscussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, e em minuta, com o	quatro
-	avoráveis, três abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD, a	-
	osta apresentada	
w pro		
4 – N	MEAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO	
Foi p	sente uma proposta do seguinte teor:	
"Prev	a alínea d), do n.º 1, do art.º 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com	ı nova
redac	no dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a existência de um Verea	ador a
	inteiro, nos municípios com 20.000 ou menos eleitores;	

Prevê o n.º 2,	do citado artigo, que compete à Câmara Municipal, sob proposta do
respectivo Presid	dente, fixar o número de Vereadores em regime de tempo inteiro ou meio
tempo, que exce	da os limites previstos no n.º 1;
Assim, proponhe	o a nomeação do Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, para
Vereador a temp	o inteiro."
Após discussão	do assunto em causa, foi deliberado, por maioria e em minuta, com cinco
votos a favor, du	as abstenções dos Senhores Vereadores António Frias Vieira e Maria Inês
Dias, aprovar a	proposta apresentada
5 – RESUMO I	DIÁRIO DE TESOURARIA
Foi tomado conl	necimento do resumo diário de tesouraria, datado de dois de Novembro, do
corrente ano, que	e acusa os seguintes saldos:
Em dotações Ore	çamentais1.774.441,77 €,
Em dotações Nã	o Orçamentais
E eu, assino	chefe da Repartição Financeira, a redigi e
assino.	